MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

REPROVADO
14 / 12 / 1995
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 232-E-95

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal, a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal e Fiscal Sanitário, desde que, no exercício de suas funções específicas, contribuam direta ou indiretamente para a qualidade e elevação da receita municipal dentro de critérios justos.

§ 1º. O Poder Executivo, estabelecerá normas para pagamento da gratificação instituída neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias tendo em vista o grau de complexidade, volume e tempo de execução das tarefas, definindo a responsabilidade de cada funcionário e o sistema de comprovação de suas atividades.

§ 2º. Só terão direito à percepção da gratificação ora instituída os ocupantes dos cargos referidos neste artigo, desde que concursados e que prestem, no mínimo, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em períodos diurnos e noturnos, por rodízio, e não exerçam qualquer outra atividade pública ou privada.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

CL-068

§ 3º. A vantagem prevista no artigo não será atribuída ao servidor afastado, a qualquer título, inclusive licença, ' do exercício do cargo, salvo quando em férias regulamentares ou para o abono natalino, hipótese em que a gratificação será calculada tomando-se por base a média aritmética do valor da vantagem efetivamente percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º. A gratificação da produtividade do fiscal não poderá ultrapassar, mensalmente, a importância equivalente ao dobro do valor atribuído ao nível de vencimento base do funcionário.

Art. 3º. A gratificação de produtividade fiscal será incorporada aos proventos de aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cálculo da gratificação de produtividade, para fins de incorporação prevista no artigo, será feito com base na média aritmética do valor da vantagem efetiva - mente percebida pelo servidor em 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, consecutivos ou não.

Art. 4º. A partir do enquadramento de que trata o artigo, fica ' proibido qualquer desvio de função nas classes nele especificadas, retornando os servidores não aproveitados' a seus cargos ou funções de origem.

Art. 5º. Os cargos de que trata a presente Lei não poderão ser ' providos por transferência ou readaptação.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O servidor que, no exercício da fiscalização de Tributos, deixar de autuar infrator incurso na legislação fiscal do Município, ou se exceder, por qualquer meio ou forma, no desempenho dessa atribuição, praticará ilícito administrativo passível de punição disciplinar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
12 / 12 / 95
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer
/ /
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
/ /
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Ao iniciarmos as justificativas para a aprovação deste Projeto de Lei, cabe-nos informar a essa Egrégia Casa, que foi desenvolvido um trabalho de reestruturação da área de tributação, mais especificamente, do ISSQN, que apontou algumas falhas , como falta de cadastramento, faturamento real de empresas maior que o declarado, número real de empregados, superior ao declarado e outras situações que, corrigidas, poderão ocasionar aumento de receita.

Além disso, a situação vigente caracteriza' uma injustiça para com os Contribuintes corretos.

A análise do trabalho realizado demonstrou' que a causa das falhas encontradas é decorrente de 03 (três) motivos:

- cultura do brasileiro de sonegar tributos;
- Código Tributário de 1980 e muitas leis alterando procedimentos, o que dificulta o entendimento e execução;
- desmotivação dos Fiscais para impedir a sonegação.

Para corrigir essas situações, a Prefeitura' contratou Empresa especializada no assunto, que apresentou proposta' à Prefeitura no sentido de corrigir tais distorções.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovada a proposta por esta Prefeitura, a Empresa desenvolveu os seguintes trabalhos para reverter a situação:

1 - Levantamento de campo para detectar as falhas e atualizar o cadastro de Contribuintes do ISSQN;

2 - Elaboração de Normas e Instruções de Procedimentos para:

. Reestruturação organizacional da Secretaria da Fazenda;

. Planejamento Anual dos Trabalhos de Lançamento de Tributos;

. Planejamento Anual da Fiscalização sobre os Contribuintes, inclusive Calendário para execução da Fiscalização e Rodízio dos Fiscais;

. Mapas contendo Regiões Fiscais e Rotas de Fiscalização, para facilitar os trabalhos de cadastramento e fiscalização dos Contribuintes;

. Orientação para o efetivo Controle sobre' Lançamento e Arrecadação de Tributos;

. Treinamento dos Fiscais;

. Campanha de Esclarecimento aos Contribuintes para o pagamento de Tributos.

Todo esse esforço busca a modernização do Setor, para, então, promover o aumento de receita para o Município, sem elevar as alíquotas, e dentro de critérios justos.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

Além disso, essa modernização permitirá ao Município enquadrar-se nos princípios da Constituição Federal, no tocante ao Exercício Pleno da Competência Tributária, Usuário, Pagador, etc.

Todas as ações previstas no bojo do trba - lho serão implementadas pelo corpo de Funcionários do Departamento de Tributação da Prefeitura, que hoje não tem motivação sufiente' para o exercício completo dessas atribuições.

Daí a apresentação do presente Projeto de Lei, que procura criar estímulos para o pleno exercício das funções previstas em todo o trabalho de modernização, já concluído.

Estímulos como os contidos nosProjeto de Lei já são praticados pelos Governos Federal, Estadual e inúmeras Prefeituras Municipais e se constituem, em última análise, em uma recompensa pela eficiência na execução dos trabalhos.

Cabe salientar que o valor a ser pago, a título de Gratificação de Produtividade, será apenas um percentual sobre o aumento da receita, resultante do trabalho desenvolvido por ' quem vai receber a gratificação.

A gratificação de produtividade também se estenderá ao Fiscal e Fiscal Sanitário.

Portanto, após todo esse trabalho, julgamo-nos devidamente estruturados e preparados para solicitar a APROVAÇÃO desse Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios a todos, por ser uma complementação do trabalho realizado.

Entre as vantagens, podemos enumerar:

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - PARA O CONTRIBUINTE:

1. Os que pagam corretamente os Tributos não serão afetados;
2. Os que sonegam passarão a pagar conforme seu dever legal;
3. Os que fraudam ou que passam à Prefeitura informações incorretas passarão a pagar dentro de critérios compatíveis com os que pagam corretamente;
4. Passará a haver justiça Fiscal.

II - PARA O ERÁRIO PÚBLICO:

Vantagens para a Administração Municipal

1. A Administração Municipal poderá estabelecer metas crescentes para a receita Tributária e atingi-las através do corpo de funcionários da área de Tributação, incentivados pela gratificação de produtividade.
2. A Secretaria da Fazenda passará a ter instrumentos eficazes de gerência, podendo, assim, administrar com mais segurança o Orçamento Municipal, no que tange à arrecadação Tributária.
3. Os Funcionários da área de Tributação, em todos os níveis, passarão a ter interesse redobrado em conhecer e executar as regras previstas no Código Tributário e nas Instruções de Procedimentos, em vigor;
4. Os funcionários responsáveis terão interesse em complementar os trabalhos uns dos outros, porque o resultado final beneficiará a todos.
5. Como decorrência dessas ações, haverá aumento de receita para o erário público;

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

6. O aumento será cada vez maior, uma vez que todos os envolvidos ' procurarão o aprimoramento na execução dos trabalhos e na orientação correta aos Contribuintes;

7. A Administração Municipal poderá executar as obras e serviços previstos em seu orçamento, porque haverá recursos financeiros para tal;

8. Os Contribuintes ficarão satisfeitos ao pagar Imposto, porque sentirão que seu dinheiro retornará am obras e serviços;

9. As ruas ficarão mais limpas (desobstruídas), pois os vendedores ' ambulantes serão orientados sobre o seu limite no uso de vias públicas;

10. Os usuários de postes e árvores, para colocação de faixas, terão o mesmo comportamento dos ambulantes, e assim sucessivamente;

11. Haverá menos atrito e pendências, porque as regras são mais claras e por consequência inteligíveis.

III - PARA O FUNCIONÁRIO:

Como é sabido, a produtividade está ligada ' a vários fatores. Entre eles está a remuneração justa.

O funcionário público, principalmente o estável, de um modo geral, cumpre sua obrigação no horário previsto e com raras exceções ultrapassa o limite do seu horário para executar' tarefas de grande interesse público.

A implantação da GRATIFICAÇÃO cria motivação no funcionário, por diversas razões:

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

1. Ao aumento de trabalho, corresponderá um aumento de remuneração, no mês;
2. A soma dessa diferença influenciará no pagamento de suas férias e abono natalino;
3. A média aritmética dos 12 últimos meses será incorporada à sua aposentadoria;
4. O seu padrão de vida passa a ter uma sensível melhoria;
5. A melhoria do padrão de vida implica em mais cultura geral, que repercute favoravelmente no desempenho geral do funcionário;
6. Para executar melhor as tarefas sob sua responsabilidade, o funcionário passa a dedicar-se com mais interesse a toda matéria que diz respeito a Tributos.

Assim sendo, todos sairão ganhando:

- A Câmara, porque estará aprovando uma Lei de real interesse para a população, funcionários e Município.

- A população, que receberá mais benefícios em obras e serviços, devido ao aumento da arrecadaçao sem aumento das alíquotas.

- Os Funcionários da área de Tributação, Fiscais e Fiscais Sanitários, porque terão uma retribuição pelo aumento da produtividade e melhores condições de trabalho, em decorrência do Planejamento das Ações.

- A Administração Municipal, porque passará a contar com uma receita anual e mensal segura, o que significará mais recursos financeiros para executar obras ou prestar melhores serviços.

Prefeitura Municipal
Gen. Castelo

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 232-E-95.

APROVADO
14-12-95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A Gratificação de produtividade é muito importante na esfera da Administração Pública, ainda mais na área de fiscalização, setor que representa o ponto mais sensível da administração, principalmente nas questões tributárias.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto de Lei, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 232-E-95.

APROVADO 14.12.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A instituição da gratificação de produtividade aos fiscais só trará benefícios aos cofres municipais, pois, certamente a arrecadação tenderá a melhorar, haja vista que os fiscais buscarão maior eficiência, principalmente na área tributária.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 232-E-95.

APROVADO
14.12.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A Gratificação é a forma legal encontrada na Administração Pública para estimular um maior desempenho de seus servidores, sendo portanto, a presente iniciativa do Executivo Municipal, perfeitamente legal para o fim a que se destina.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA